

Solicitação de Abertura Aditivo

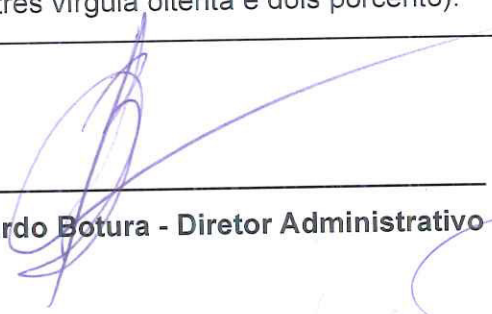
Origem da Despesa: Departamento Administrativo

Objeto: Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.

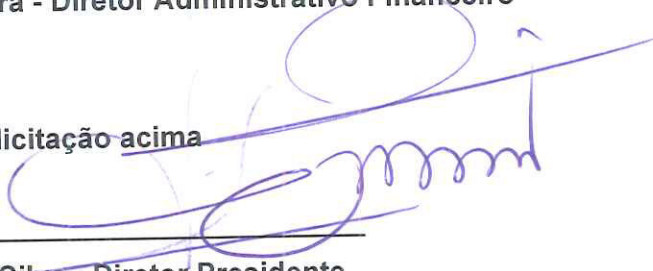
Especificação da solicitação: Solicita-se o 1º (primeiro) aditamento para o **CONTRATO nº 04/2023**, assinado no dia **03 de agosto de 2023**, com vigência a partir deste dia, com o Sr. **DILMAR LUIZ AMADORI**, pessoa física inscrita no CPF nº 495.902.789-79, estabelecido em Pato Branco – PR, neste ato representado pela empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39

Justificativa para Solicitação: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2023: Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados. Considerando que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev. Considerando que, em 30 de julho de 2024, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.632,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), reajustando em 3,82%. Considerando que o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, de 08/2023 a 07/2024, foi de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).

Pato Branco, 11 de julho de 2024.



Luan Leonardo Botura - Diretor Administrativo Financeiro



De acordo com a Solicitação acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2095	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2024 ate 30/07/2024

Dotacao Inicial..... =	67.457,50
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria..... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	64.094,91
Liquidado no Periodo.... =	64.094,91
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	64.094,91
Empenhado ate o Periodo. =	64.094,91
Liquidado ate o Periodo. =	64.094,91
Pago ate o Periodo..... =	64.094,91
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	3.362,59

3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis

Saldo Utilizado: R\$ 31.237,50

ABEMILSON CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

VALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

NOTE: GOVER - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 30/Jul/2024, 09h e 29m.



Re: RES: Solicitação de Aditivo Contratual - Contrato nº 04/2023 - PATOPREV

De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para Ciro Imóveis <atendimento@ciroimoveispb.com.br>
Data 2024-07-30 09:32

📎 IGP-M - 08.2023 a 06.2024.pdf(~99 KB)

Em 2024-07-15 10:38, Ciro Imóveis escreveu:

Bom dia, segue em anexo proposta de locação.

--

Att,

Ciro Imóveis

Telefone: (46) 3025-3557

Rua Tamoio n.º 770, Sala n.º 01, Centro, CEP 85.501-054, Pato Branco-PR

E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

Site: www.ciroimoveispb.com.br

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de julho de 2024 11:00

Para: Atendimento <atendimento@ciroimoveispb.com.br>

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual - Contrato nº 04/2023 - PATOPREV

Prezados, bom dia.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Luan Leonardo Botura, brasileiro, portador do CPF sob nº 066.184.229-06, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual.

Justificativa para Solicitação: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2023, Cláusula Terceira. Considerando que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados.

Assim, diante dos fatos expostos, se faz necessária a prolongação da vigência do respectivo contrato, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2024, atendendo a demanda do PATOPREV.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo/Financeiro

PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

Prezados, bom dia.

Conforme a Cláusula Oitava do Contrato nº 04/2023, o índice de reajuste se dará pela variação do IGP-M.

Considerando a variação deste índice entre a assinatura do contrato (08/2023) e o último dado divulgado do mesmo (06/2024), o valor mensal deverá ser reajustado de R\$ 4.462,50 para R\$ 4.605,16, ou seja, 3,19%.

Assim, nossa contraproposta é para que o valor mensal seja reajustado conforme estes valores.

Em relação a proposta apresentada por vocês, precisamos que alguns dados sejam corrigidos, tais como a Cláusula Primeira - Locador, no qual consta o nome da Sr.ª Darlene Vieira Novaes Amadori, porém, o correto é o nome do Sr. Dilmar Luiz Amadori.

Na cláusula quinta consta 09/08/2024 como data inicial para o presente aditivo, mas a data inicial é 03/08/2024 (data de assinatura do contrato).

E, por fim, precisamos que a data da proposta seja corrigida, pois consta 15/07/2023.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo/Financeiro

PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação



30/07/2024, 16:23

Roundcube Webmail :: Re: RES: Solicitação de Aditivo Contratual - Contrato n° 04/2023 - PATOPREV

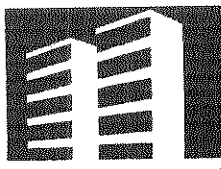
confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



7



Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária
- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

PROPOSTA DE LOCAÇÃO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV

Pelo presente instrumento particular, mandado confeccionar em **(30/07/2024)**, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, comparecem, de um lado, como:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCADOR:

DILMAR LUIZ AMADORI, brasileiro, empresário, portador da CI/RG. sob o n.º 3.660.470-0 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 495.902.789-49, e **DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI**, brasileira, empresária, portadora da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRADOR:

CIRO IMÓVEIS LTDA–ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Tamoio n.º 770, Sala n.º 01, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG. sob o n.º 9.993.313-5 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 059.638.399-12, residente e domiciliado na Rua Iguaçu n.º 169, Apto n.º 401, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCATÁRIO:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB Nº 30.731.795/0001-79, Sito à Rua Tapajós n.º 64, Sala n.º 02, 1º andar, Centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR.

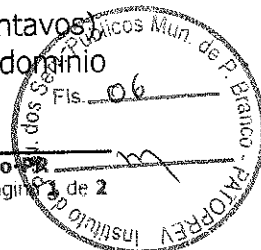
CLÁUSULA QUARTA - IMÓVEL LOCADO – OBJETO:

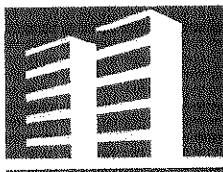
O IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL n.º 02 – encravada no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 203,00m² de Sala e 08 (oito) vagas de estacionamento com portão eletrônico privativo, localizada nos fundos do prédio locado. Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E ENCARGOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A locação do presente contrato, é para o prazo de **12 (doze)** meses, já iniciando no dia três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três **(03/08/2024)** e com prazo previsto para o término no dia dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e sete **(02/08/2025)**, podendo ser renovado a critério das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor para os próximos 12 (doze) meses, será de **R\$4.632,96** (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) acrescido ainda da taxa de energia elétrica, água e esgoto, seguro, condomínio (quando for o caso), IPTU e Coleta de Lixo.





Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária
- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Permanece em vigor as demais cláusulas do contrato de locação inicial assinado, conforme cópia em anexo, não alteradas no presente instrumento.

Por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Pato Branco 30 de julho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE PATO BRANCO - PATOPREV

ADMINISTRADOR
CIRO IMÓVEIS LTDA



[O IBRE](#) [Imprensa](#) [Notícias](#) [Eventos](#) [Fale conosco](#) [Área do Cliente](#)

Buscar por

EN PT

[Eu quero](#) [Estatísticas](#) [Serviços IBRE](#) [Revista Conjuntura Econômica](#) [Economia Aplicada](#) [Blog do IBRE](#)

IGP-M varia 0,61% em julho

Podcast

30/07/2024



O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) registrou uma variação de 0,61% em julho, demonstrando uma desaceleração em relação ao mês anterior, quando apresentou taxa de 0,81%. Com esse resultado, o índice acumula alta de 1,71% no ano e de 3,82% nos últimos 12 meses. Em julho de 2023, o índice tinha registrado taxa de -0,72% no mês e acumulava queda de 7,72% em 12 meses anteriores.

“Os três índices componentes do IGP-M apresentaram desaceleração de junho para julho. No índice ao produtor e ao consumidor, apesar da influência da desvalorização cambial e dos reajustes de preços administrados, como gasolina e energia, os índices subiram menos nesta edição. Destaca-se a queda expressiva nos preços dos alimentos in natura, tanto no índice ao produtor quanto ao consumidor. No âmbito do INCC, a alta da mão de obra foi menor, o que contribuiu para o arrefecimento da inflação neste segmento.” Essas observações foram detalhadas por André Braz, Coordenador dos Índices de Preços.

Em julho, o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) variou 0,68%, uma desaceleração em relação ao comportamento observado em junho, quando registrou alta de 0,89%. Analisando os diferentes estágios de processamento, percebe-se que o grupo de Bens Finais caiu 0,02% em julho, uma notável desaceleração em relação a alta de 1,08% registrada no mês anterior. Esse decréscimo foi impulsionado principalmente pelo subgrupo de alimentos in natura, cuja taxa passou de 3,00% para -4,43%, no mesmo intervalo. Além disso, o índice correspondente a Bens Finais (ex), que exclui os subgrupos de *alimentos in natura* e *combustíveis para consumo*, variou de 0,94% em junho para 0,25% em julho.

A taxa do grupo Bens Intermediários subiu 0,91% em julho, intensificando a alta observada no mês anterior, quando registrou 0,42%. O principal fator que influenciou esse movimento foi o subgrupo de *combustíveis e lubrificantes para a produção*, cuja taxa passou de -1,30% para 0,44%. O índice de Bens Intermediários (ex) (excluindo o subgrupo de *combustíveis e lubrificantes para a produção*) subiu 0,99% em julho, após registrar alta 0,74% em junho.

O estágio das Matérias-Primas Brutas apresentou uma alta de 1,14% em julho, porém inferior a do mês de junho, quando subiu 1,25%. A aceleração deste grupo foi influenciada principalmente por itens chave, tais como o *minério de ferro*, que inverteu sua taxa de uma queda de 0,84% para uma alta de 0,78%, os *bovinos*, cuja taxa

alterou de -2,60% para 0,56%, e *laranja*, que passou de -2,47% para 5,87%. Em contraste, alguns itens tiveram um comportamento oposto, entre os quais se destacam a *soja*, que decresceu de uma alta de 4,15% para 0,58%, o *milho*, que passou de uma alta de 1,88% para uma queda de 0,82% e o *arroz em casca*, que inverteu sua taxa, passando de 6,21% para -1,57%.

Em julho, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) registrou uma variação de 0,30%, recuando em relação à taxa de 0,46% observada em junho. Entre as oito classes de despesa que compõem o índice, cinco delas exibiram desaceleração em suas taxas de variação. O maior impacto veio do grupo Alimentação, cuja taxa de variação passou de 0,96% para -0,84%. Dentro desta classe de despesa, é importante destacar o subitem *hortaliças e legumes*, que passou de 5,36% na medição anterior para -8,78% na atual.

Também apresentaram recuos em suas taxas de variação os grupos Saúde e Cuidados Pessoais (0,68% para 0,19%), Vestuário (0,42% para -0,16%), Comunicação (0,07% para 0,04%) e Habitação (0,38% para 0,36%). Nestas classes de despesa, as maiores influências partiram dos seguintes itens: *artigos de higiene e cuidado pessoal* (1,84% para -0,11%), *roupas* (0,41% para -0,42%), *combo de telefonia, internet e TV por assinatura* (0,01% para -0,45%) e *taxa de água e esgoto residencial* (1,88% para 0,28%).

Em contrapartida, os grupos Educação, Leitura e Recreação (-0,23% para 2,00%), Transportes (0,28% para 0,64%) e Despesas Diversas (0,45% para 1,37%) exibiram avanços em suas taxas de variação. Dentro destas classes de despesa, é importante destacar os itens: *passagem aérea* (-1,44% para 12,06%), *gasolina* (0,54% para 1,60%) e *serviços bancários* (0,73% para 2,44%).

Em julho, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) registrou uma alta de 0,69%, um valor inferior à taxa de 0,93% observada em junho. Analisando os três grupos constituintes do INCC, observam-se as seguintes variações na transição de junho para julho: o grupo Materiais e Equipamentos apresentou um avanço, passando de 0,48% para 0,58%; o grupo Serviços subiu de 0,29% para 0,65%; e o grupo Mão de Obra registrou desaceleração, variando de 1,61% para 0,85%.

Press release

Acesse aqui a apresentação

Acesse aqui o material complementar

Calendário de divulgação

- Qualquer -

30/07 | IGP-M e os componentes: IPA-M e IPC-M - Julho/2024

30/07 | Sondagem do Comércio - Julho/2024





Calculadora do cidadão

Acesso público
31/07/2024 - 08:51

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	08/2023
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 4.462,50 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03823910
Valor percentual correspondente	3,823910 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.633,14 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Contrato nº 04/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, portador do CPF sob nº 495.902.789-79, da CI/RG nº 3.660.470-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12, da CI/RG nº 9.993.313-5 SSP/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Tamoio, nº 770, Sala 01, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a locação do imóvel adiante especificado, promovida através da **Dispensa nº 003/2023, Processo nº 028/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco - PATOPREV.

Cláusula Segunda - Do Valor

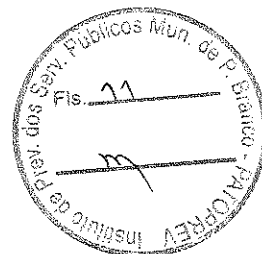
Será pago pela locação o valor mensal de **R\$ 4.462,50** (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 53.550,00** (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - A vigência do Contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo nº 57 da Lei de Licitações, 8666/93 e nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167



Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, creditada na conta corrente da Ciro Imóveis Ltda – ME, CNPJ: 27.611.218/0001-39, agência: 0602, conta: 501-4, banco: Caixa Econômica Federal.
- III - Serão retidos na fonte os impostos, conforme legislação em vigor;
- IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

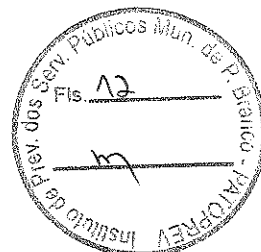
Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PF - 3.3.90.36.15.00.00 Locação de imóveis.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Locador

- I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- II - Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias pagas na locação, vedada a quitação genérica;
- VII - Promover reparos e adotar as medidas necessárias em caso de quaisquer acidentes que por ventura venham a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, hipótese em que o Locatário estará isento de responsabilidades, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167



VIII - Pagar as despesas extraordinárias, incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício/barracão, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91, sendo:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorrida em data anterior ao início da locação (caso de condomínio);

IX - O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Locatário

I - Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado;

II - Pagar as despesas de telefonia e de consumo de força, energia elétrica, água e esgoto, que incidir sobre o referido imóvel durante a vigência contratual;

III - Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as taxas que incidirem sobre o referido imóvel durante a vigência contratual;

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

V - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VI - Comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VII - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia do dia e do horário, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal 8.245;

IX - Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

X - Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167



XI - Responsabilizar-se pelos encargos do prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de cópias ao locatário sempre que solicitado;

XII - Cumprir integralmente os regulamentos internos.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, através de aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - O Contrato cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, nos seguintes casos:

- a) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora locado a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

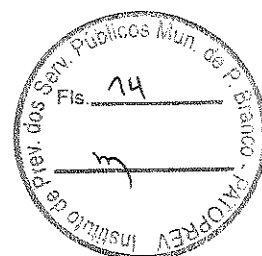
I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-

4 de 6

74

Fis. 74

74



se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

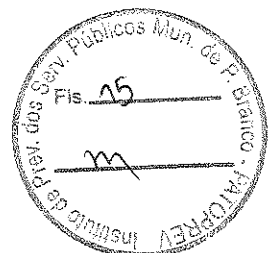
H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167

5 de 6



IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

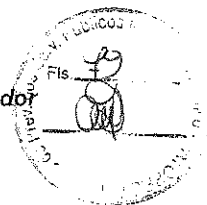
Pato Branco, 03 de agosto de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário

Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Dilmar Luiz Amadori - Locador

Ciro Imóveis Ltda - ME - Representante Legal do Locador



6 de 6

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167





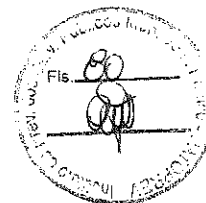
EXTRATO CONTRATO Nº 04/2023

Extrato Contrato nº 04/2023. Dispensa nº 03/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Dilmar Luiz Amadori.
OBJETO: Locação de imóvel urbano, construída no Lote nº 08 da Quadra nº 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203,00 m², sito na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR, que será utilizado para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **VALOR:** Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 4.462,50 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2023, prorrogáveis por acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – 3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PF – 3.390.36.15.00.00 – Locação de imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

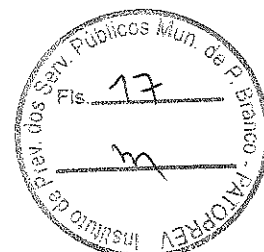
Pato Branco, PR, 03 de agosto de 2023.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

Ciro Sabino dos Santos
Representante Legal do Locador



Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

Extrato Contrato nº 04/2023. Dispensa nº 03/2023.
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Dilmar Luiz Amadori. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano, construída no Lote nº 08 da Quadra nº 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203,00 m², sito na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR, que será utilizado para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **VALOR:** Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 4.462,50 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais). **PRazo DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2023, prorrogáveis por acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.36.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - PF - 3.390.36.15.00.00 - Locação de imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 03 de agosto de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

CIRO SABINO DOS SANTOS
Representante Legal do Locador

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:2AFB59C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2023. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3602612/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2023

Data da Assinatura: 03/08/2023

Ementa: Extrato Contrato nº 04/2023. Dispensa nº 03/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Dikmar Luiz Amadori. OBJETO: Locação de imóvel urbano, construído no Lote nº 08 da Quadra nº 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203,00 m², sito na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR, que será utilizado para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 4.462,50 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/08/2023, prorrogáveis por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. DDT. ORÇ.: 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.36.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - PF - 3.390.36.15.00.00 - Locação de imóveis. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Contrato; Extrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

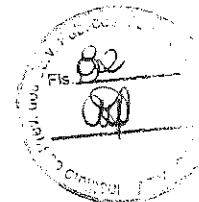
Data	Título	Número	Páginas	Link
04/8/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2629	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Ações
Principal	Extrato contrato 4-2023 - Locação sala patoprev.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

Extrato Contrato nº 04/2023. Dispensa nº 03/2023.
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Dilmar Luiz Amadori. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano, construída no Lote nº 08 da Quadra nº 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203,00 m², sito na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR, que será utilizado para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **VALOR:** Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 4.462,50 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2023, prorrogáveis por acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – 3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PF – 3.390.36.15.00.00 – Locação de imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 03 de agosto de 2023.

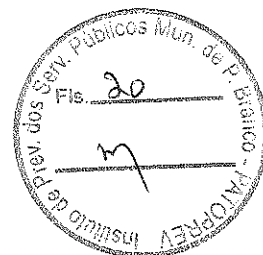
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

CIRO SABINO DOS SANTOS
Representante Legal do Locador

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:2AFB59C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2023. Edição 2829

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 49590278949

NOME.....: DILMAR LUIZ AMADORI

CNPJ/CPF...: 495.902.789-49

ENDEREÇO...: BR.158

, 8655 - JARDIM PRIMAVERA

CEP.....: 85502510

MUNICÍPIO.: Pato Branco

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 10/07/2024.

Válida até: 08/10/2024.

Ano da Certidão.....: 2024

Número da certidão.....: 0046663

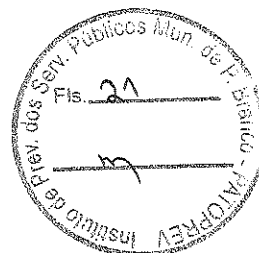
Código de autenticidade da certidão: 689414653689414



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

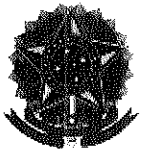
Pato Branco - PR em, 10 de Julho de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DILMAR LUIZ AMADORI**
CPF: **495.902.789-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

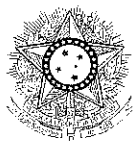
Emitida às 09:38:49 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **9718.C278.9586.6B47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DILMAR LUIZ AMADORI

CPF: 495.902.789-49

Certidão nº: 24959588/2024

Expedição: 10/04/2024, às 09:39:54

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DILMAR LUIZ AMADORI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **495.902.789-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

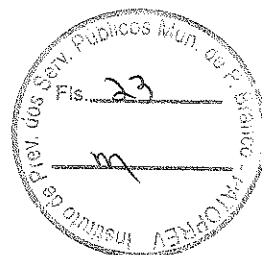
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033233506-06

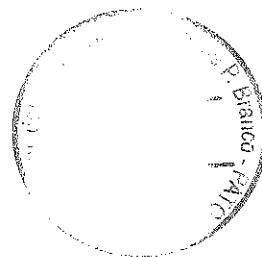
Certidão fornecida para o CPF/MF: **495.902.789-49**
Nome: **DILMAR LUIZ AMADORI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

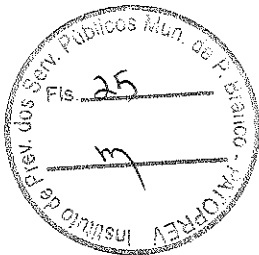
Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento		CPF	Número documento	49590278979
	Nome				
	Tipo de Sanção				
	Todos				
	Período publicação : de			até	
	Data de Início Impedimento: de			até	
	Data de Fim Impedimento: de			até	
	Situação:		Todas		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR					

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 495.902.789-49****Requerente: DILMAR LUIZ AMADORI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

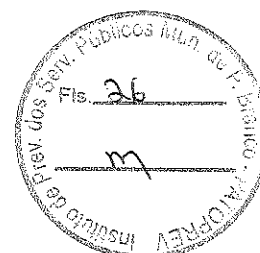
- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 30/07/2024 17:06:55, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 732681355

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)



Nome completo: **DILMAR LUIZ AMADORI**

CPF/CNPJ: **495.902.789-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:08:46 do dia 30/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 478B300724170846

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

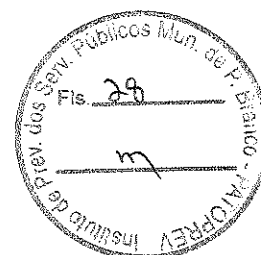


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.611.218/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL CIRO IMOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TAMOIO	NÚMERO 770	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.501-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CIROIMOVEISPB.COM.BR		TELEFONE (46) 3025-3557	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2023 às 13:55:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 27611218000139

NOME.....: CIRO IMOVEIS LTDA

CNPJ/CPF...: 27.611.218/0001-39

ENDEREÇO...: TAMOIÓ

, 770 - CENTRO DA CIDADE

CEP.....: 85501054

MUNICÍPIO.: Pato Branco

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 27/05/2024.

Válida até: 25/08/2024.

Ano da Certidão.....: 2024

Número da certidão.....: 0035012

Código de autenticidade da certidão: 745808998745808



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 27 de Maio de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CIRO IMOVEIS LTDA**
CNPJ: **27.611.218/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:59:22 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2025.
Código de controle da certidão: **CFBA.CD90.6275.2AB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034170606-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.611.218/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

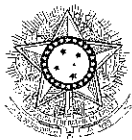
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.611.218/0001-39

Certidão n°: 52442647/2024

Expedição: 30/07/2024, às 17:03:42

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.611.218/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

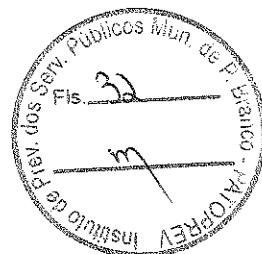
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.611.218/0001-39
Razão Social: CIRO IMOVEIS LTDA
Endereço: RUA IBIPORA 735 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072400244901384206

Informação obtida em 30/07/2024 17:04:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 27.611.218/0001-39****Requerente: CIRO IMOVEIS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 30/07/2024 17:06:16, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 154569466

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

27611218000139

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis:

[Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CIRO IMOVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **27.611.218/0001-39**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

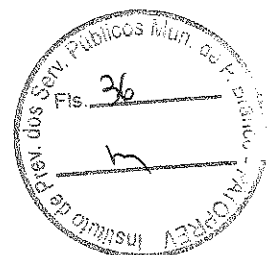
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:08:11 do dia 30/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **CRRY300724170811**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2024 17:10:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIRO IMOVEIS LTDA**
CNPJ: **27.611.218/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

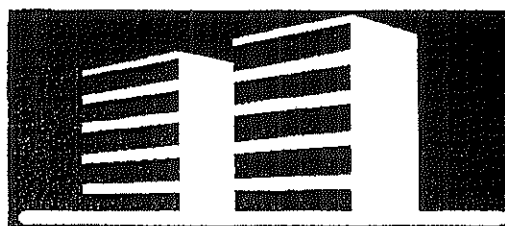
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

DADOS DO CONTRATADO

CIRO IMÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Ibioporã n.º 735, Sala n.º 02, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador JOACIR SABINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI f n.º 014017, portador da CI/RG. sob o n.º 2.020.688-8 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 371.573.989-04, residente e domiciliado na Rua Venceslau Bras n.º 75, bairro Jardim América, nesta cidade de Pato Branco-PR.

CONTA DEPÓSITO ALUGUEL: BANCO: Caixa Econômica Federal; AGÊNCIA 0602, OPERAÇÃO 022, CONTA 0000501-4

DADOS DO CONTRATANTE

Sr.ª DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI, casada com Sr. DILMAR LUIZ AMADORI, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, empresários, ela portador da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, e ele portador da CI/RG. sob o n.º 3.660.470-0 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 495.902.789-49, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR.

DADOS DO IMÓVEL A SER ADMINISTRADO

Objeto: IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL - Com a área de 203,00m², composta por sala comercial com dois banheiros, elevador para cadeirante, e 03 vagas de estacionamento, no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.

Aluguel Mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais) Prazo de Locação: Indeterminado

Reajuste: Anual - pelo IGP-M

Taxa de locação: O(a) Proprietário(a), pelos serviços prestados de locação de imóvel, pagará ao Administrador, o valor de um aluguel convencionado (salvo acordo contrário entre as partes), que será feito quando do recebimento do primeiro aluguel.

Taxa de Administração: Valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor recebido de cada parcela de aluguel.

Prazo de contrato: O presente contrato terá por duração, o período equivalente ao tempo de locação, mesmo que esta permaneça por prazo indeterminado, devendo ser obedecidas, para rescisão deste, as condições da Clausula Sétima.

Pelo presente contrato de administração, o (a) Proprietário (a) acima, contrata o Administrador, para administrar o imóvel de sua propriedade, acima caracterizado, sob as cláusulas seguintes:

1ª CLAUSULA: O administrador fica obrigado a respeitar, na contratação da locação, as condições básicas estipuladas acima.

Parágrafo Primeiro: O Administrador disporá com exclusividade do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da desocupação do imóvel, para promover a nova locação do mesmo. Durante esse prazo, ou seja, até a nova locação do referido imóvel, não será cobrada a Taxa de Administração. Findo esse prazo, poderá o (a) Proprietário (A) rescindir este contrato sem incorrer em qualquer penalidade.

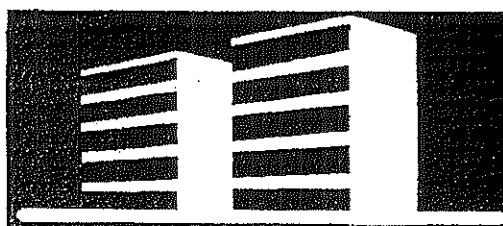
Parágrafo Segundo: Fica certo que o Administrador não terá responsabilidade alguma, por eventuais estragos causados pela ação do tempo ou por depredações sofridas pelo imóvel, no intervalo compreendido entre a desocupação e a concretização da locação, bem como, o pagamento das taxas de condomínio, IPTU, consumo de energia elétrica e demais encargos enquanto perdurar a desocupação.

Parágrafo Terceiro: Fica certo que o Administrador não terá responsabilidade alguma sobre o pagamento do carnê de IPTU, nem na ocupação nem na desocupação, já que o mesmo não consta como obrigação no contrato de locação.

Parágrafo Quarto: Dentro do prazo estipulado no primeiro parágrafo, desta clausula, poderá o Administrador, no desempenho das suas funções, promover anúncios em jornais, bem como, instalar placas no imóvel, desde que não resulte em ônus para o (a) Proprietário (a).

Parágrafo Quinto: Compete, exclusivamente o Administrador, respeitadas as condições da locação, selecionar o inquilino

[Assinaturas manuscritas]



Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

e analisar as garantias oferecidas para locação, podendo ainda, firmar o respectivo Contrato de Locação.

Parágrafo Sexto: Em face da previsão legal advinda das normas imperativas sancionadas através da LI 12.112/09 fica a imobiliária autorizada a formalizar o Contrato de Locação sem qualquer garantia locatícia, desde que, fique constatada a solidez e capacidade de adimplemento do Locatário, e sejam recebidos encargos locatícios de acordo com a Norma prevista no artigo 42 da Lei 8.245/91.

2ª CLAUSULA: O Administrador promoverá mensalmente, somente o recebimento do aluguel, ficando facultada a utilização da rede bancária, desde que não incorra em qualquer ônus para o (a) Proprietário (a).

Parágrafo Primeiro: para o cumprimento da obrigação acima, o administrador depositará ou pagará para o (a) Proprietário (a), até o terceiro dia útil após o recebimento, o valor do aluguel mensal, deduzidos as Taxas de Administração e eventuais encargos inerentes ao imóvel, não imputáveis ao (a) Locatário (a), e de exclusiva responsabilidade do (a) Proprietário (a).

Parágrafo Segundo: Fica contratado que qualquer ação de despejo ou revisional de aluguel a ser promovida contra o (a) Locatário (a) será exclusiva responsabilidade do Proprietário (a), ficando este responsável pelas despesas decorrentes dessas ações, quer quanto as custas processuais, quer quanto aos honorários advocatícios, passando a pertencer-lhe todos e quaisquer valores que venha a receber do locatário ou seus fiadores, inclusive multas por atraso do pagamento.

3ª CLAUSULA: Não se consideram encargos de locação, para efeito deste contrato, as contas de água, luz, gás, telefone, condomínio, seguro, IPTU e taxas agregadas a este, anteriores a este contrato.

Parágrafo Único: Fica o (a) proprietário (a) responsável pelo recebimento do carnê de IPTU e a consequente entrega deste ao Administrador, para a posterior cobrança do (a) Locatário(a), se assim determinar o contrato de locação.

4ª CLAUSULA: Mediante previa autorização e orientação do (a) Proprietário (a), a quem serão apresentados os respectivos orçamentos, o Administrador promoverá pequenos reparos necessários à manutenção do imóvel.

Parágrafo Único: Em situações emergências tal como vazamento de qualquer espécie poderá o Administrador promover os reparos necessários sem previa anuência do Proprietário.

5ª CLAUSULA: O Administrador compromete-se a restituir o imóvel em iguais condições, quando findar a locação ou for rescindido este contrato, tudo conforme a Ficha de Vistoria anexa ao contrato de locação do imóvel, ressalvando-se as modificações autorizadas pelo (a) Proprietário (a), que serão de exclusiva responsabilidade deste (a), exceto os danos oriundos pelo uso normal do imóvel conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: O administrador fica autorizado a tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, para se ressarcir de danos causados pelo (a) Locatário (a) ao imóvel.

6ª CLAUSULA: No caso de venda do imóvel ao ora Locatário, será devida ao Administrador a comissão de intermediação de venda, de acordo com a tabela mínima de honorários, vigente na época.

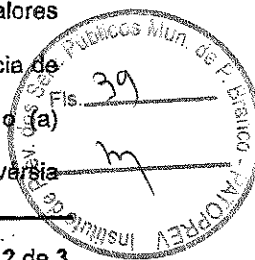
7ª CLAUSULA: O administrador ficará automaticamente isento de todas as responsabilidades assumidas no presente instrumento, caso venha a ocorrer uma das seguintes hipóteses:

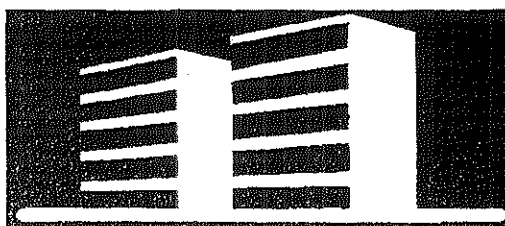
- Interrupção ou rescisão do contrato de locação do imóvel, em decorrência de medidas tomadas pelos poderes públicos;
- Procedimentos obstativos por parte do (a) Proprietário (a), impedindo ou limitando o exercício normal da administração do imóvel, o que, a exclusivo critério do Administrador, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento e a cobrança da multa estipulada;
- Incêndio, ruína do prédio locado, danos oriundos da ação da natureza, greves, guerra civil ou outra agitação social;
- qualquer outra ocorrência não expressamente prevista neste contrato, que venha a impossibilitar o prosseguimento da locação ou deste contrato, desde que tal ocorrência não possa ser imputada à Administradora.
- Recebimento pelo proprietário das chaves do imóvel diretamente do Locatário quando da desocupação, sem anuência do Administrador.

8ª CLAUSULA: o presente contrato poderá se rescindido pelo (a) Proprietário nas seguintes hipóteses:

- Locação em vigor – a qualquer tempo, desde que no ato da rescisão, pagos ao Administrador os valores correspondentes as Taxas de Administração vencidas até o final do contrato de locação.
- Locação por prazo indeterminado – a qualquer tempo, desde que, comunicado ao Administrador com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando-lhe o valor de 01 (um) aluguel líquido vigente na época, com multa de rescisão contratual.
- Venda para terceiros – a qualquer tempo desde que devidamente comprovada, sem qualquer ônus para o (a) Proprietário (a), salvo o previsto na cláusula 6ª deste contrato.

9ª CLAUSULA: As partes elegem o Fórum de Pato Branco/PR. para solução de toda e qualquer dúvida ou controvérsia





Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

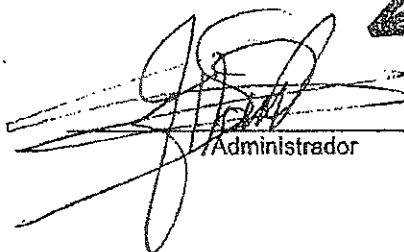


resultante do presente contrato ou a ele relacionado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente assinam, obrigando-se fielmente ao cumprimento de todos seus termos, por si e seus sucessores.

Pato Branco, 25 de junho de 2018.

1º OFÍCIO

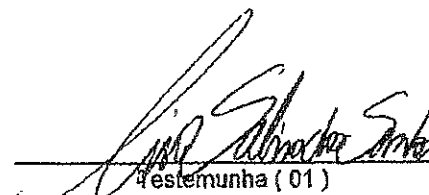

Administrador

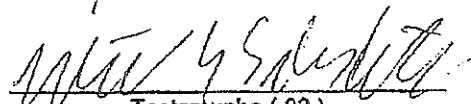
1º OFÍCIO

Proprietária Sr. DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI

1º OFÍCIO

Proprietário Sr. DILMAR LUIZ AMADORI


Testemunha (01)
CPF: 054638399-12


Testemunha (02)
CPF: 094.022.349-14

Reconheço a(s) firma(s) de:

JORGIE SABINO DOS SANTOS.....

DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI.....

DILMAR LUIZ AMADORI.....

por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.

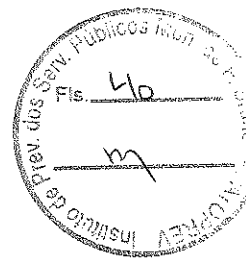
PATO BRANCO, 17 de Junho de 2018

JESSICA FRANÇA GOES

FUNARPEN - SELLO DIGITAL

Nº: 2yOpd . vXqzQ . md9Tu . oIreg . RV7XD

Consulta em: "www.funarpem.com.br"



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.993.313-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 9.993.313-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/07/2013

NOME: CIRO SABINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOACIR SABINO DOS SANTOS
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/12/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC=22850, LIVRO=38A, FOLHA=258

CPF: 059.638.399-12

CURTEIRA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





TERMO ADITIVO N° 01/2024 – PROCESSO N° 0xx/2024
CONTRATO N° 04/2023 - DISPENSA N° 003/2023 - PROCESSO N° 028/2023

OBJETO: Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.

LOCADOR: **DILMAR LUIZ AMADORI**, pessoa física inscrita no CPF nº 495.902.789-79, neste ato representado por **CIRO SABINO DOS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF nº 059.638.399-12, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2023: Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados. Considerando que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev. Considerando que, em 30 de julho de 2024, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.632,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), reajustando em 3,82%. Considerando que o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, de 08/2023 a 07/2024, foi de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado





pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, portador do CPF sob nº 495.902.789-79, da CI/RG nº 3.660.470-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12, da CI/RG nº 9.993.313-5 SSP/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Tamoio, nº 770, Sala 01, Centro, em Pato Branco – PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 04/2023**, oriundo da **Dispensa nº 03/2023, Processo nº 028/2023**, que tem por objeto “Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.”, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

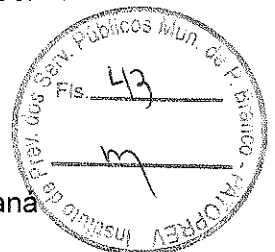
Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I**, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 03/08/2024 a 03/08/2025.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 3,82% (três, oitenta e dois por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), no período de 12 (doze) meses: 03/08/2023 a 03/08/2024.





III - Para o próximo período: de 03/08/2024 a 03/08/2025, o valor passa a ser de **R\$ 4.632,96** (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), **mensais**, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 55.595,52 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de julho de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Locatário

Ciro Imóveis Ltda - ME - Representante Legal do Locador

Dilmar Luiz Amadori - Locador





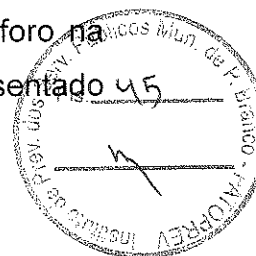
TERMO ADITIVO N° 02/2024 – PROCESSO N° 0xx/2024
CONTRATO N° 04/2023 - DISPENSA N° 003/2023 - PROCESSO N° 028/2023

OBJETO: Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.

LOCADOR: **DILMAR LUIZ AMADORI**, pessoa física inscrita no CPF nº 495.902.89-79, neste ato representado por **CIRO SABINO DOS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF nº 059.638.399-12, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2023: Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados. Considerando que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev. Considerando que, em 30 de julho de 2024, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.632,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), reajustando em 3,82%. Considerando que o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, de 08/2023 a 07/2024, foi de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado





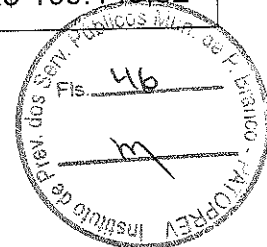
pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, portador do CPF sob nº 495.902.789-79, da CI/RG nº 3.660.470-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12, da CI/RG nº 9.993.313-5 SSP/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Tamoio, nº 770, Sala 01, Centro, em Pato Branco – PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 04/2023**, oriundo da **Dispensa nº 03/2023, Processo nº 028/2023**, que tem por objeto “Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.”, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Quantidade

Com base na **Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I**, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Assim, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 4.632,96	R\$ 55.595,52	R\$ 109.145,52

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais





Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de julho de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Locatário

Ciro Imóveis Ltda - ME - Representante Legal do Locador

Dilmar Luiz Amadori - Locador





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 04/2023

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2024,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2023, DE 03 DE
AGOSTO DE 2023.**

Contratada: DILMAR LUIZ AMADORI - LOCADOR.

Objeto: Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo de Reajuste Anual do contrato administrativo nº 04/2023.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Reajuste Anual, bem como, alteração do Fiscal do referido contrato.

Informado que será aplicado o Reajuste Anual contratualmente previsto pela Variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), em percentual de 3,82% (três virgula oitenta e dois pontos percentuais), que representa o referido índice dos últimos 12 meses. O Valor Mensal passa a ser de R\$ 4.632,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), para o próximo período de 12 meses, conforme Termo Aditivo de nº 01/2024.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, e § 8º, observado o disposto no art. 62, § 3º, inciso I e Art. 55, inciso III da Lei 8666/93, vigente à época da celebração do contrato, que assim determinava:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Art. 62 [...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifei)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, conforme o estabelecido no contrato inicial. Cumpre ressaltar que o aditivo em comento, se mostra perfeitamente possível, quando observadas as considerações exaradas no presente aditivo.

Em sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da Lei 8.666/93, vigente à época da celebração do referido contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 30 de julho de 2024.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 011/2024
CONTRATO Nº 04/2023 - DISPENSA Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 028/2023

OBJETO: Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.

LOCADOR: **DILMAR LUIZ AMADORI**, pessoa física inscrita no CPF nº 495.902.789-79, neste ato representado por **CIRO SABINO DOS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF nº 059.638.399-12, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2023: Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados. Considerando que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev. Considerando que, em 30 de julho de 2024, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.632,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), reajustando em 3,82%. Considerando que o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, de 08/2023 a 07/2024, foi de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).



Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF

sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO, Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, portador do CPF sob nº 495.902.789-79, da CI/RG nº 3.660.470-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12, da CI/RG nº 9.993.313-5 SSP/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Tamoio, nº 770, Sala 01, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 04/2023**, oriundo da **Dispensa nº 03/2023, Processo nº 028/2023**, que tem por objeto "Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco - PATOPREV.", que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I**, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 03/08/2024 a 03/08/2025.

Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato

I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 3,82% (três, oitenta e dois por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), no período de 12 (doze) meses: 03/08/2023 a 03/08/2024.

III - Para o próximo período: de 03/08/2024 a 03/08/2025, o valor passa a ser de **R\$ 4.632,96** (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos),



mensais, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 55.595,52 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de julho de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Locatário

Ciro Imóveis Ltda - ME - Representante Legal do Locador

Dilmar Luiz Amadori - Locador



EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 04/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 03/08/2024 a 03/08/2025. Do Valor: I** - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 3,82% (três, oitenta e dois por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. **II** - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), no período de 12 (doze) meses: 03/08/2023 a 03/08/2024. **III** - Para o próximo período: de 03/08/2024 a 03/08/2025, o valor passa a ser de **R\$ 4.632,96** (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), **mensais**, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 55.595,52 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 30 de julho de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Locatário

Ciro Imóveis Ltda - ME - Representante Legal do Locador

Dilmar Luiz Amadori - Locador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 04/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 03/08/2024 a 03/08/2025. Do Valor: I** - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 3,82% (três, oitenta e dois por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. **II** - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), no período de 12 (doze) meses: 03/08/2023 a 03/08/2024. **III** - Para o próximo período: de 03/08/2024 a 03/08/2025, o valor passa a ser de **R\$ 4.632,96** (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), **mensais**, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 55.595,52 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 30 de julho de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Locatário

Ciro Imóveis LTDA - ME

Representante Legal do Locador

DILMAR LUIZ AMADORI

Locador

Publicado por:

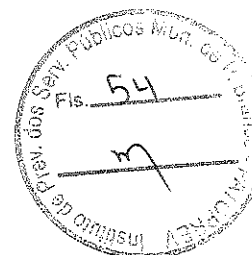
Luan Leonardo Botura

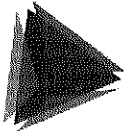
Código Identificador:33ECBB74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2024. Edição 3080

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4045183/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2024

Data da Assinatura: 30/07/2024

Ementa: ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 03/08/2024 a 03/08/2025. Do Valor: I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 3,82% (três, oitenta e dois por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), no período de 12 (doze) meses: 03/08/2023 a 03/08/2024. III - Para o próximo período: de 03/08/2024 a 03/08/2025, o valor passa a ser de R\$ 4.632,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), mensais, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 55.595,52 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo de contrato; Dispensa de licitação;



Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
02/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3080	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01.2024 - CONTRATO Nº 04.2023.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 – PROCESSO Nº 011/2024
CONTRATO Nº 04/2023 - DISPENSA Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 028/2023

OBJETO: Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.

LOCADOR: **DILMAR LUIZ AMADORI**, pessoa física inscrita no CPF n.º 495.902.789-79, neste ato representado por **CIRO SABINO DOS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF n.º 059.638.399-12, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.611.218/0001-39.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2023: Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados. Considerando que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev. Considerando que, em 30 de julho de 2024, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.632,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), reajustando em 3,82%. Considerando que o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, de 08/2023 a 07/2024, foi de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF

sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO, Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, portador do CPF sob nº 495.902.789-79, da CI/RG nº 3.660.470-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12, da CI/RG nº 9.993.313-5 SSP/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Tamoio, nº 770, Sala 01, Centro, em Pato Branco – PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 04/2023**, oriundo da **Dispensa nº 03/2023, Processo nº 028/2023**, que tem por objeto “Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.”, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Quantidade

Com base na **Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I**, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Assim, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 4.632,96	R\$ 55.595,52	R\$ 109.145,52

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de julho de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Locatário

Ciro Imóveis Ltda - ME - Representante Legal do Locador

Dilmar Luiz Amadori - Locador

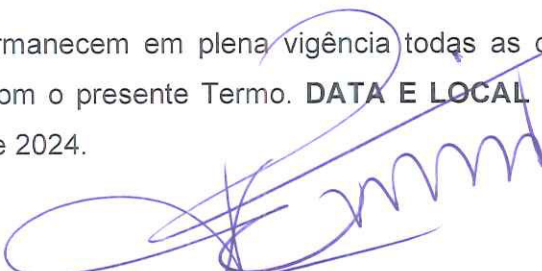


EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2024 - CONTRATO Nº 04/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Da Quantidade:** Com base na **Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I**, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Assim, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 4.632,96	R\$ 55.595,52	R\$ 109.145,52

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 31 de julho de 2024.


Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Locatário


Ciro Imóveis Ltda - ME - Representante Legal do Locador

Dilmar Luiz Amadori - Locador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2024 - CONTRATO Nº 04/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Da Quantidade:** Com base na **Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I**, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Assim, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 4.632,96	R\$ 55.595,52	R\$ 109.145,52

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 31 de julho de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –
Locatário

Ciro Imóveis LTDA - ME -
Representante Legal do Locador
DILMAR LUIZ AMADORI -
Locador

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:E85632D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2024. Edição 3080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Pesquisa

Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador:

4045185/1

Tipo Documento:

Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número:

2

Ano:

2024

Data da Assinatura:

31/07/2024

Ementa:

ADITAMENTO: Da Quantidade: Com base na Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso I, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Assim, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. Item Qte anterior Qte aditivada UN Valor Mensal aditivado (R\$) Total aditivado (R\$) Total contrato + aditivado 01 12 12 UN. R\$ 4.632,96 R\$ 55.595,52 R\$ 109.145,52 Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto:

Aditivo de contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
02/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3080	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02.2024 - CONTRATO Nº 04.2023.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

